



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO: N° 046/2019.**

**PROCESSO: N° 1392/2019.**

**REPARTIÇÃO(ÕES) INTERESSADA(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N°001/2019.**

**TIPO: MAIOR LANCE**

**REGIME DE EXECUÇÃO: PREÇO UNITARIO.**

---

### 01 - PREÂMBULO

---

O Município de Areado, por meio de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.246/0001-50, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. Pedro Francisco da Silva, no uso de suas prerrogativas legais torna público, que receberá até as **13:30** horas do dia **22/10/2019**, no Protocolo Geral, desta prefeitura, os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO e "PROPOSTAS" para a Licitação , na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MAIOR LANCE**, com a finalidade de **CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL LOCALIZADO A PRAÇA MADRE MARIA ROSA MOLAS DENOMINADO A GUICHÊ DA RODOVIÁRIA E BAR DA RODOVIÁRIA** com abertura prevista para às 13:30 horas do dia **22/10/2019**, na Sala de Licitação do endereço acima mencionado, que de acordo com a Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitação, nomeada pela portaria nº 9.427, de 21 de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber a Lei Complementar nº 123/06 e suas respectivas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e minuta de contrato, cujo os termos igualmente, o integram.

---

### 02 – DO OBJETO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**2.1** O objeto do presente edital consiste na Concessão de direito real de uso, a título oneroso, dos imóveis público situado na Praça Madre Maria Rosa Molas denominado Guichê Rodoviária Municipal e Bar da Rodoviária, conforme mencionados a seguir:

I – Cômodo comercial com área total de 74,80 m<sup>2</sup> (setenta e quatro metros quadrados e oitenta centésimos de metros quadrados), identificado como Guichê da Rodoviária, localizado a Praça Madre Maria Rosa Molas, neste município.

II – Cômodo comercial com área total de 102,65 m<sup>2</sup> (cento e dois metros quadrados e sessenta e cinco centésimos de metros quadrados), identificado como Bar da Rodoviária, localizado a Praça Madre Maria Rosa Molas, neste município.

**2.1.1** A Prefeitura Municipal de Areado reserva o direito de concessão do “Comodo I” identificado como Guichê da Rodoviária, apenas para uso de Guichês Rodoviários.

**2.1.2** O Cômodo “Comercial II”, identificado como Bar da Rodoviária, encontra-se adaptado para Bar.

**2.2** A concessão de direito real de uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis ao empreendimento de atividade comercial (nestas incluída a prestação de serviços) a serem executadas pelos futuros concessionários.

**2.3** São encargos do proponente vencedor:

**2.3.1** A CONCEDENTE poderá optar pela prorrogação do prazo do contrato, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses permitidos pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**2.3.2** efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial.

**2.4** Integram o presente Edital:

- Anexo I - Carta de Credenciamento;
- Anexo II - Declaração a que se refere o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.
- Anexo III - Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação (apresentada fora do envelope, juntamente com o Documento de Credenciamento);
- Anexo IV – Proposta Comercial;
- Anexo V – Memoriais Descritivos;
- Anexo VI – Croquis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

- Anexo VII - Minuta do contrato.

---

## 03 – DO VALOR MÍNIMO

---

**3.1** O valor mensal para a concessão de uso da área para instalação e exploração comercial não poderá ser inferior a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para **cada ITEM**.

**3.2-** O valor da concessão será reajustado anualmente, através do índice do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – INPC/ IBGE acumulado no exercício anterior. Caso este índice seja extinto, será utilizado outro índice oficial similar.

---

## 04 – DA PARTICIPAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES GERAIS

---

**4.1** Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

**4.2** Os interessados poderão obter informações e autorização para visitar o imóvel objeto desta concorrência.

**4.3** A Prefeitura Municipal de Areado reserva-se, ainda, o direito de presentes razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, alterar a data da licitação, revogá-la total ou parcialmente, sem que isso acarrete ao licitante o direito de indenização ou reclamação judicial.

**4.4** A Prefeitura Municipal de Areado reserva-se, ainda, o direito de não concretizar a locação na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providencias indicadas no presente Edital.

**4.5** Os proponentes poderão ser representados por procurador, tanto na licitação quanto na formalização do contrato, devendo ser anexada à documentação de habilitação a respectiva procuração, outorgando poderes para tal fim.

**4.6** A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos deste edital, de seus anexos e instrumentos, bem como a observância dos Regulamentos, normas e das Disposições Legais pertinentes.

**4.7** Além das vedações ou limitações previstas em lei (art. 9º Lei nº. 8.666/93), com alterações da Lei nº. 8.883/94, **não poderá** participar da licitação a empresa que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

- a) incorrer nas penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da lei 8.666/93;
- b) estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência;
- c) tenha como dirigente sócio ou principal responsável pessoa(s) com vínculo funcional de qualquer espécie com o MUNICÍPIO DE AREADO, com empresa de consultoria que lhe tenha prestado serviços técnicos nos últimos 2 (dois) anos ou com órgão ou entidade do Município;

**4.8** A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

---

## **05. SÃO OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS**

---

- 5.1** Os cômodos deverão ser explorados para uso exclusivo para comércio.
- 5.2** O arrendatário será responsável pela manutenção e conservação do espaço.
- 5.3** Todos os custos, inclusive consumo de energia elétrica, correrá por conta do licitante vencedor.
- 5.4** Quaisquer obras, inclusive pintura deverá contar com autorização prévia do Município e atender ao padrão arquitetônico do Município de Areado.
- 5.5** Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.
- 5.6** Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura.
- 5.7** Pagar pontualmente o valor do aluguel mensal sob pena de despejo e rescisão.
- 5.8** Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais.
- 5.9** Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidas por órgãos competentes, como fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.
- 5.10** Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos.
- 5.11** Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

---

## **06 – É VEDADO AOS CONCESSIONARIOS**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**6.1** Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

**6.2** Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

**6.3** Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

**6.4** Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

---

## **07 – DO CREDENCIAMENTO**

---

**7.1** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar ao presidente da Comissão de Licitação para credenciamento, devendo estar devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, conforme abaixo:

- Procuração ou carta de credenciamento, devidamente assinada pelo responsável, com firma reconhecida (**modelo anexo I**), juntamente com cópia de documento de identificação ou equivalente;

---

## **08 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”**

---

**8.1** No horário, data e local indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão procederá ao recebimento, da documentação de habilitação e da respectiva proposta em envelopes indevassáveis, lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social da licitante, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE N° 1**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE  
“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
PROCESSO LICITATÓRIO N°1392/2019  
CONCORRÊNCIA N° 001/2019  
PROCEDIMENTO 046/2019  
PREFEITURA DE AREADO – ESTADO DE MINAS GERAIS  
A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## ENVELOPE Nº 2

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**  
**“ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº1392/2018**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**  
**PROCEDIMENTO Nº 046/2018**  
**PREFEITURA DE AREADO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**8.2** O licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo, o primeiro, documentos essenciais à habilitação e, o segundo, as propostas para concessão do imóvel.

**8.3** Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei 8.666/93.

**8.4** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

**8.5** Os envelopes deverão ser protocolados pelo setor de protocolo impreterivelmente até o horário especificado, prazo preclusivo do direito de participação.

**8.6** Os envelopes entregues em local ou horário diferente do especificado, não serão objeto de julgamento pela Comissão de Licitação, sendo vedada a participação de licitante retardatária.

**8.7** A apresentação de conteúdo diverso do especificado no subtítulo da parte externa do envelope acarretará a desclassificação da licitante.

---

## 09 – DOCUMENTAÇÕES

---

**9.1** O envelope nº 01, "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", deverá conter:

**9.1.1** Se pessoa jurídica:

**9.1.1.1** Habilitação Jurídica.

- **Empresa individual:** o registro na Junta Comercial;
- **Sociedade comercial:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

- **Sociedade por ações:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- **Sociedade civil:** ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 9.1.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**
- b) **Prova de regularidade para com as fazendas:**
  - **Estadual** (Secretaria da Fazenda do Estado);
  - **Municipal** (Fazenda Municipal).
  - **Federal** (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União)
- c) **Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

## 9.1.1.3 Qualificação econômico-financeira

- **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou ainda concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Se a certidão não indicar vencimento, terá validade de noventa (90) dias, a contar de sua emissão.**

**9.1.1.4 A declaração exigida pelo Anexo II – Declaração a que se refere o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/02 (Declaração que não emprega menor de idade).**

## 9.2 Se pessoa física:

- (a) Cédula de identidade;
- (b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- (c) Procuração, se o licitante se fizer representar por procurador, e seus respectivos documentos;
- (d) Comprovante de endereço;
- (e) Prova de regularidade para com a fazenda Municipal de Areado/MG;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**9.3** O envelope nº 2 (PROPOSTA) deverá conter a proposta do licitante conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, observando as seguintes condições:

- (a) A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal;
- (b) Indicação do número da Concorrência constante do preâmbulo deste Edital;
- (c) Nome ou razão social do proponente, por extenso;
- (d) Endereço completo ou sede do proponente (rua, número, bairro, cidade, estado, telefone);
- (e) Local, data e assinatura do proponente ou de seu procurador;
- (f) Preço proposto em moeda corrente nacional e expresso em algarismos e por extenso.

**9.4** Para cada licitante será permitida a apresentação de apenas uma proposta.

**9.5** Após a abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão de Licitação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos concernentes às propostas.

---

## 10 – DA VISITA PRÉVIA

---

**10.1** Será facultada à LICITANTE visitar os cômodos para obter as informações necessárias para a elaboração da Proposta, correndo por sua conta os custos respectivos.

**10.2** As visitas deverão ser agendadas previamente junto com a Secretaria de Administração e Fazenda por telefone: (35) 3293-1333 - Ramal: 213 ou 226.

**10.3** As visitas deverão ser realizadas em conjunto com representantes da Secretaria de Administração e Fazenda, no local destinado à concessão, no seguinte endereço:

- Praça Madre Rosa Molas, Centro
- Telefone: (35) 3293-1333
- Horário: 13:00 às 17:00 horas

d) As visitas serão limitadas a um licitante por vez, devendo seu representante apresentar-se devidamente identificado.

e) Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução da obra objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

---

## 11 – DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

---

**11.1** No local, data e horário indicados no Preâmbulo para abertura desta Licitação, as licitantes que se fizeram representadas, apresentarão os documentos de credenciamento.

**11.2** Os envelopes nº 1, contendo a documentação, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão de Licitação, dando-se vista dos documentos aos licitantes presentes.

**11.3** A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos licitantes, comunicando em sessão pública, através do seu Presidente, o resultado da mesma.

**11.4** Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

**11.5** Os envelopes nº 2 dos **licitantes inabilitados**, desde que não tenha havido recurso, ou desde que este tenha sido indeferido, serão devolvidos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.

**11.5** Em seguida, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa mediante apresentação de renúncia de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas serão lidas e rubricadas pelo Presidente, pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, ou por seus procuradores.

**11.6** Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de preços dos licitantes que tenham satisfeito as exigências contidas no item 9 deste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

**11.7** O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

**11.8** O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- (a) Apresentar mais de uma proposta por imóvel. No caso de conjugues, estes não poderão participar com propostas distintas para o imóvel, ocasião em que ambos serão desclassificados;
- (b) Ofertar valor inferior ao valor mínimo estabelecido para a concessão do imóvel;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

- (c) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital;
- (d) Apresentar divergências de número, dados ou valores, bem como conter rasuras ou emendas;
- (e) Não observar as demais condições estabelecidas neste Edital.

---

## 12 – DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

---

**12.1** Será considerado vencedor da licitação a empresa proponente que apresentar maior preço pela cessão de uso.

**12.2** Ocorrendo empate quanto ao valor a Comissão procederá a escolha por meio de sorteio para classificação final do vencedor.

**12.3** Com base nos critérios estabelecidos neste Edital para julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará uma Ata, nela consignando a classificação das propostas por ordem decrescente de valores.

**12.4** As propostas desclassificadas permanecerão de posse da Comissão e será parte integrante do processo licitatório.

---

## 13 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

---

**13.1** Realizado o julgamento final e esgotado o prazo para recurso, ou após a decisão dos eventualmente interpostos, o resultado da licitação será submetido à homologação do Prefeito Municipal de Areado, para adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**13.2** Os contratos de concessão serão celebrados com os licitantes vencedores classificados em primeiro lugar, em conformidade com este Edital, com a legislação aplicável e com a minuta anexa, salvo no caso de recusa justificada.

**13.3** O MUNICÍPIO DE AREADO convocará os adjudicatários para assinarem os contratos conforme minuta anexa, que é parte integrante deste edital, no prazo de dez (10) dias após a homologação da licitação, prorrogáveis a seu pedido e a critério do Município de Areado, por mais cinco (05) dias, desde que a prorrogação seja solicitada ainda durante o prazo inicial, e quando houver motivo justificado.

**13.4** Convocados, na forma prevista neste edital, os adjudicatários que não comparecerem no prazo e condições estabelecidos decairão do direito à contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**13.5** Caso os primeiros classificados desistam formalmente do direito de serem contratados, por motivo considerado justo e acatado pela Comissão Permanente de Licitação, serão convocados para exercer o mesmo direito os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e nas mesmas condições da proposta vencedora.

**13.6** Na hipótese de desistência ou recusa dos licitantes vencedores, os licitantes que vierem a ser convocados para assinar o contrato deverão aceitar, integralmente, os critérios econômicos propostos pelo vencedor.

**13.7** Os licitantes contratados terão, a título de mobilização, o prazo que lhes for assinalado pelo MUNICÍPIO DE AREADO, de no mínimo trinta (30) dias, para assumir a operação do bem cedido.

**13.8** O licitante ou contratado ficará sujeito às penalidades conforme o artigo 37 da Lei 8.666/93.

**13.9** O MUNICÍPIO DE AREADO exercerá supervisão técnica, administrativa e financeira do contrato cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do objeto Contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou processo licitatório.

**13.10** A publicação do extrato do contrato será feita pelo MUNICÍPIO DE AREADO na forma do parágrafo único, artigo 61 da Lei no 8.666/93.

---

## 14 – DOS RECURSOS

---

**14.1** Das decisões da Comissão de Licitação ou da Administração Municipal, caberá recurso nos tempos do Art. 109 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

**14.2** Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Areado, aos cuidados da Comissão de Licitação.

**14.3** Decaíra do direito de impugnar os tempos do presente Edital, a licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**14.4** Os recursos quanto à habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas têm efeito suspensivo.

**14.5** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo liquidatário, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

---

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

**15.1** A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

**15.2** O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 05(cinco) dias.

**15.3** As proponentes assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas.

**15.4** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

**15.5** Os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem dos imóveis públicos para o fim específico de neles edificarem e operarem unidades comerciais que incrementem a atividade econômica do Município, aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

**15.6** As concessões reais de uso - direito real resolúvel – condicionam-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

**15.7** As concessões não se aperfeiçoarão com o pagamento do preço de outorga pelas empresas vencedoras e com a assinatura dos contratos respectivos, mas, apenas se manterão válidas e vigentes se e enquanto atendidas as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos.

**15.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Areado - MG.

**15.9** As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**15.10** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**

*Estado de Minas Gerais*

**15.11** O Edital encontra-se disponível para retirada no Site: [www.areado.mg.gov.br/](http://www.areado.mg.gov.br/), cujas informações poderão ser obtidas pelo telefone/fax: (35) 3293-1333, ou pessoalmente, em dias úteis, no horário de expediente.

**15.12** Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

Areado, 16 de setembro de 2019.

**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**ANEXO I - AO EDITAL DE LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, PROCESSO Nº 1392/2019, PROCEDIMENTO  
046/2019.**

## **CREENCIAMENTO**

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PROCURAÇÃO, COM FIRMA RECONHECIDA, E ENTREGÁ-LA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, NOS SEGUINTE TERMOS EXEMPLIFICATIVOS:

## **PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Areado, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade **Concorrência Pública** nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para **CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**(Reconhecer firma)**

**OBSERVAÇÃO:** Não é necessário adotar a forma acima, entretanto, deve conter poderes expressos para dar lances, interpor e desistir de recursos, negociar preços e firmar documentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**ANEXO II - AO EDITAL DE LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, PROCESSO Nº 1392/2019, PROCEDIMENTO  
046/2019.**

**MODELO DECRETO Nº 4.358/2002  
EMPREGADOR PESSOA JURIDICA**

## **DECLARAÇÃO**

Ref. (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( )emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**ANEXO III - AO EDITAL DE LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, PROCESSO Nº 1392/2019, PROCEDIMENTO  
046/2019.**

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Areado  
Aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação  
Referência: Concorrência 001/2019

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ com o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência 001/2019, vem, perante Vossa Senhoria, DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

Atenciosamente.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

**ANEXO IV- AO EDITAL DE LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, PROCESSO Nº 1392/2019, PROCEDIMENTO  
046/2019.**

## Modelo de Proposta

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações

A \_\_\_\_\_ (pessoa física ou jurídica), inscrita no CNPJ ou CPF com o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência 001/2019, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, propõe, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total ( 12 meses)
I	Cômodo comercial (Guichê da Rodoviária)		
II	Cômodo comercial (Bar da Rodoviária)		

1. A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem a concessão.
2. O prazo de vigência do contrato de concessão é de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura.
3. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data.
4. A empresa/pessoa física declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para firmar o contrato de concessão e prestar os serviços públicos licitados.
5. Declaro, ao assinar esta proposta em 01 (uma) via que conheço e estou de pleno acordo com as normas do Edital acima referido e que aceito o imóvel no estado físico de ocupação e de regularização em que se encontra.

Data e Local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante ou Representante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**ANEXO V - AO EDITAL DE LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, PROCESSO Nº 1392/2019, PROCEDIMENTO  
046/2019.**

## **Memorial Descritivo**

### **Salão incluindo Guichê e Banheiros – Rodoviária de Areado.**

O espaço ocupado pelo guichê da Rodoviária de Areado apresenta-se em bom estado de conservação estrutural. Paredes pintadas, pisos resistentes, forros em PVC, esquadrias em vidro.

Boxes para vasos são existentes, porém em perfeito funcionamento temos 2 bacias (vasos) sanitárias e lavatórios.

O guichê em específico é definido em material “madeirado” e vidro, em razoável estado de conservação.

Cadeiras de espera são existentes também no local.

Finalizo estas descrições relatadas do que foi visto quando do levantamento de dados para a elaboração do croqui (planta).

Areado, 23 de Julho de 2019.

Atenciosamente, \_\_\_\_\_

**Mayra Junqueira Pereira Aguiar**

Técnica em Construção Civil - CAU-MG A40518-3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## Memorial Descritivo

### **Salão utilizado para Bar – Rodoviária de Areado.**

O espaço ocupado pelo “Bar da Rodoviária” apresenta-se em bom estado de conservação estrutural, com paredes pintadas e revestidas, pisos resistentes, forros em PVC e laje na cozinha. Tem no seu interior acessos para 2 sanitários, depósito e cozinha:

-O salão maior, visto como o bar propriamente dito consta de balcão e bancadas revestidos em granito, pia e espaços para banquetas e mesas;

-Os sanitários são identificados para usos distintos entre homens e mulheres;

-O depósito está para guarda de vasilhames e utensílios do bar;

-Cozinha com pias e lavatórios, bancadas em granito, revestimentos nas paredes, acesso para o bar (por escada) e para a Rua Adelino Bornelli.0

Finalizo estas descrições relatadas do que foi visto quando do levantamento de dados para a elaboração do croqui (planta).

Areado, 23 de Julho de 2019.

Atenciosamente,

---

**Mayra Junqueira Pereira Aguiar**

Técnica em Construção Civil - CAU-MG A40518-3

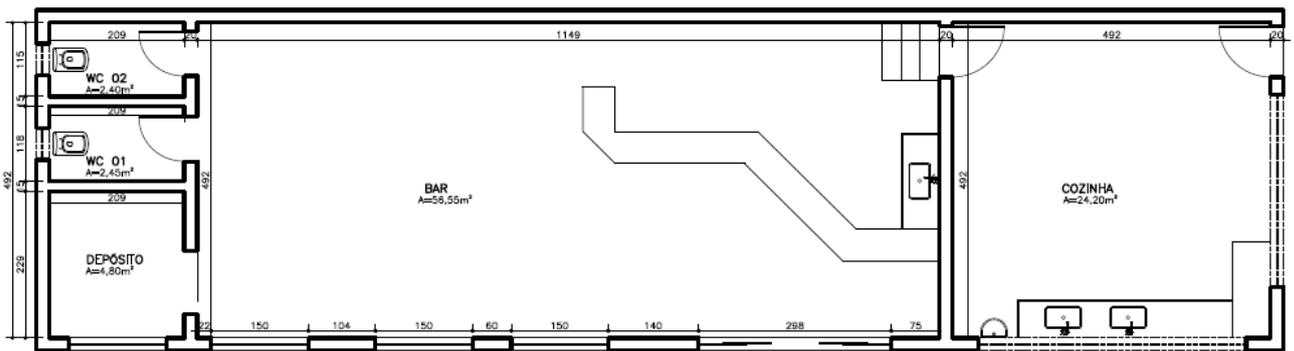


# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

**ANEXO VI - AO EDITAL DE LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, PROCESSO Nº 1392/2019, PROCEDIMENTO  
046/2019.**

## CROQUI DO IMÓVEL



### PLANTA PARCIAL

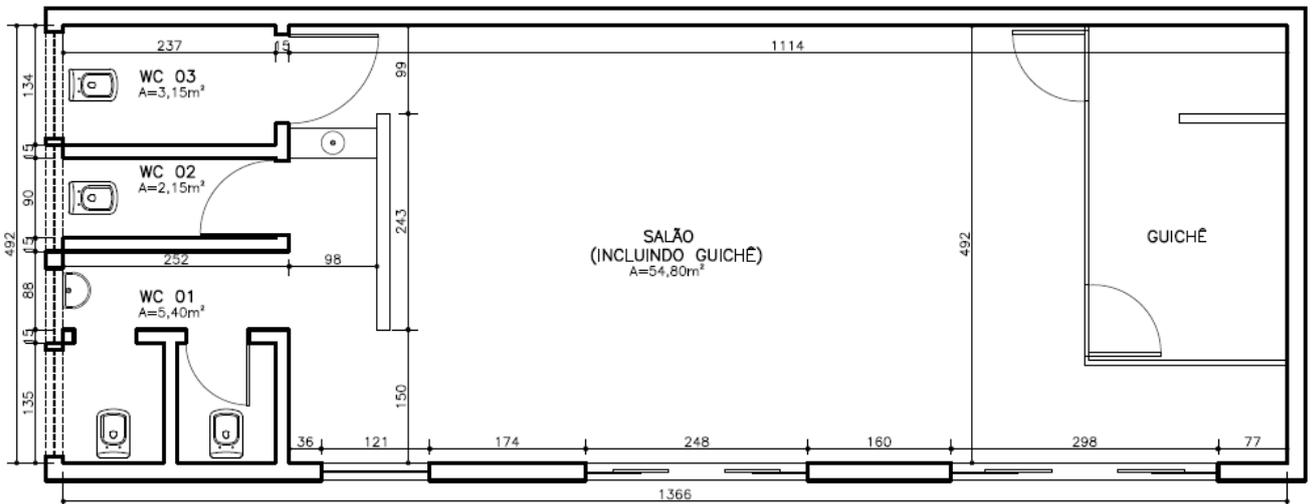
#### RODOVIÁRIA

BAR E ANEXOS

- SEM ESCALA

- ÁREA CONSTRUIDA NESTE LEVANTAMENTO=102,85m²

- VERIFICAR MEDIDAS



### PLANTA PARCIAL

#### RODOVIÁRIA

GUICHÊ E ANEXOS

- SEM ESCALA

- ÁREA CONSTRUIDA NESTE LEVANTAMENTO=74,80m²

- VERIFICAR MEDIDAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**ANEXO VII - AO EDITAL DE LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, PROCESSO Nº 1392/2019, PROCEDIMENTO  
046/2019.**

## MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE AREADO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro – Areado/MG (CEP. 37.140-000), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO FRANCISCO DA SILVA, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa..... estabelecida na Rua....., situada e domiciliada na Rua....., cidade de....., CEP....., CNPJ nº....., neste ato representado (a ) por....., brasileiro,....., portador do CPF nº....., RG nº....., residente e domiciliado a Rua....., Bairro....., cidade de....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente contrato para Concessão de uso espaço público, a título oneroso, do Cômodo nº..... para fins comerciais, , localizados dentro do Terminal Rodoviário do Município de Areado/MG, em decorrência do Processo nº 1392/2019, Concorrência Pública nº 01/2019, Procedimento nº 46/2019 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o certame licitatório, inclusive a proposta feita pela CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, do Cômodo nº....., de área com....., para fins comerciais, localizados dentro do Terminal Rodoviário do Município de Areado/MG, em decorrência do Processo nº 1392/2019, da Concorrência Pública nº 01/2019, Procedimento nº 46/2019, pelo período de 12 ( doze ) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

O início das atividades dar-se-á num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, sendo que o presente contrato passa a ter início no momento da assinatura, no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta ) meses em comum acordo entre as partes envolvidas, de acordo com o inciso II, do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço total ajustado para o direito à concessão de uso de espaço público e exploração comercial é de R\$ ..... (.....) sendo que o pagamento deverá ser realizado através de documentação de arrecadação emitido pela Prefeitura Areado, até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido.

## CLÁUSULA QUINTA - DO EVENTUAL ATRASO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA

5.1 - Na eventualidade da CONCESSIONÁRIA não cumprir com os pagamentos contratados, no prazo estipulado, será aplicado penalidades impostas de acordo com a legislação tributária do município.

5.2 - A falta do pagamento, dentro do prazo, e sem justificção por parte da CONCESSIONÁRIA enseja a rescisão do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONCEDENTE perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados, bem como em não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido no processo licitatório.

6.2 - Constituem obrigações do CONCEDENTE:

6.2.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.2.2 - Extinguir a concessão de uso na forma prevista no edital;

6.2.3 - Fiscalizar a utilização do bem sobre o qual recai a concessão;

6.2.4 - Em não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo;

6.2.5 - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

6.3 - Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

6.3.1 - Não ceder, alugar, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais que serão cedidos, sob pena de reversão dos mesmos o Município.

6.3.2 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

6.3.3 - Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objeto deste certame.

6.3.4 - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

6.3.5 - Para qualquer alteração física no prédio, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao Município um projeto, com antecedência, para a devida aprovação, a critério deste.

6.3.6 - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste certame.

6.3.7 - Cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado, da União e da Vigilância Sanitária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

6.3.8 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.

6.3.9 - Manter o estabelecimento em perfeito estado de conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente às suas finalidades.

6.3.10 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

6.3.11 - Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras leis não mencionadas nos itens anteriores.

6.3.12 - Preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não lhe sendo permitida nenhuma alteração sem a permissão expressa.

6.3.13 - Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens, devendo repará-los ou substituí-los à suas custas, quando eventualmente ocorrerem danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.3.14 - Responsabilizar-se pela coleta de lixo produzido e higiene sanitária da área de abrangência.

6.3.15 - Honrar com seus compromissos perante fornecedores com os quais mantiver qualquer tipo de relação comercial para execução do objeto do contrato, tendo em vista que arcará única e exclusivamente com o cumprimento de tais obrigações.

6.3.16 - Manter relação cordial com os clientes, mediante relação de urbanidade e respeito, sendo que assim não agindo, poderá responder a processo administrativo com o objetivo de rescindir o contrato.

6.3.17 – Manter os sanitários em perfeitas condições para uso público gratuito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES IMPOSTAS A CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA será proibida, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem ter direito a qualquer indenização, respondendo, ainda, perante a legislação penal e civil:

- a) Fornecer bebida alcoólica a menores;
- b) Fornecer cigarro e seus derivados a menores;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A CONCESSIONÁRIA, em não cumprindo com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério do Município:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o CONCEDENTE;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a CONCESSIONÁRIA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada por um representante da CONCEDENTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital, por parte da CONCESSIONÁRIA, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

13.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

II - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o uso do bem, assim como as de seus superiores;

III - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

IV - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

V - a dissolução da empresa;

VI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, com aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

X - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado à Concorrência nº 001/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONCESSIONÁRIA, de forma alguma, sem anuência do CONCEDENTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Areado– MG, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Areado/MG, ACRESCENTAR DIA, MÊS E ANO.

**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Concedente**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**NOME DA EMPRESA**  
**Concessionária**

TESTEMUNHAS:

1).  
Nome: \_\_\_\_\_ .CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

2).  
Nome: \_\_\_\_\_ .CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

## **TERMO DE APROVAÇÃO JURÍDICO**

**Processo nº 1392/2019**  
**Concorrência nº 001/2019**  
**Procedimento nº 046/2019.**

1 - Examinando cuidadosamente o Edital de Licitação modalidade **Concorrência nº001/209** observei que o mesmo atende na integra as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2-Visto exposto aprovo o Edital em epígrafe, de acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando o mesmo em perfeitas condições legais de ser executado.

Areado, em 16 de setembro de 2019.

Everaldo de Paulo Gonçalves  
Procurador Geral